DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.153 Quarta-feira, 11 de Março de 2026

Câmara debate enfrentamento à violência contra a mulher

A ativista Sandra Muñoz ocupou a Tribuna Popular e cobrou políticas públicas e ações contra o feminicídio

Foto: Antonio Queirós



A violência contra a mulher e o aumento dos casos de feminicídio no país dominaram o debate da sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador na segunda-feira (9), um dia após o Dia Internacional da Mulher. Na Tribuna Popular, a ativista Sandra Muñoz destacou a mobilização feminina nas ruas e cobrou a reabertura do Conselho Municipal da Mulher. Durante a sessão, o presidente Carlos Muniz (PSDB) convidou as vereadoras a conduzirem os trabalhos, formando uma mesa composta exclusivamente por mulheres. Marta Rodrigues (PT) presidiu a sessão ao lado de Eliete Paraguassu (PSOL), Aladilce Souza (PCdoB) e Débora Santana (PDT).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Randerson Leal participa da premiação do Baianão 2026

Vereador destacou o crescimento do futebol baiano e a importância de competições para revelação de talentos

O vereador Randerson Leal (Podemos) participou, na noite de segunda-feira (9), da cerimônia de premiação dos destaques do Campeonato Baiano 2026. O evento foi realizado no Cineteatro 2 de Julho, no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb), no bairro da Federação.

Com atuação marcada pelo incentivo ao esporte, o vereador Randerson Leal, que estava ao lado do pai, o deputado estadual Roberto Carlos (PV), acompanhou a premiação e destacou o crescimento do futebol baiano e o protagonismo da Juazeirense na competição.

Diretor da Juazeirense, Randerson ressaltou a importância da valorização do campeonato e da ampla cobertura realizada pela TVE Bahia em parceria com a Federação Bahiana de Futebol.

"Quero parabenizar a Federação Bahiana de Futebol e a TVE pela valorização do nosso campeonato. Foram 54 jogos transmitidos ao vivo. Inclusive, na final, a TVE alcançou 20 pontos de audiência, superando até a final do Campeonato Paulista, que teve 13 pontos. Isso mostra a força do futebol baiano e o interesse do público", destacou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Randerson Leal vai apresentar uma Moção de Aplausos à TVE pela transmissão do campeonato

Randerson também lembrou o esforço da emissora ao longo da competição, ressaltando que, durante o período do Carnaval, a TVE chegou a realizar cerca de 15 horas de programação direta, somando a cobertura da festa com a transmissão do Campeonato Baiano.

MOÇÃO

Em reconhecimento a esse trabalho, o vereador informou que apresentará na Câmara Municipal de Salvador uma Moção de Aplausos à TVE pela transmissão do campeonato e pela valorização do futebol baiano.

Com atuação voltada ao fortalecimento do esporte, Randerson Leal frisou que iniciativas de valorização das competições estaduais contribuem para o crescimento do futebol e para a revelação de novos talentos na Bahia.

Presidente de honra da Juazeirense, o deputado Roberto Carlos celebrou o destaque do clube na premiação e o reconhecimento conquistado por atletas e profissionais da equipe ao longo da temporada.

Ele falou sobre a revelação de talentos do clube e destacou a atuação do atacante Anderson Pato, escolhido pela opinião pública como o revelação do Campeonato Baiano, com mais de 86% dos votos. Também citou o reconhecimento do zagueiro Romário como o melhor da posição, e do preparador físico Marailton como o melhor da competição.

Festa de Olojá passa a integrar o calendário oficial de Salvador

Celebração dedicada a Exu movimentou a Feira de São Joaquim nos dias 6 e 7

Pela primeira vez como parte do Calendário Oficial de Eventos de Salvador, a Festa de Olojá – Senhor do Mercado movimentou a Feira de São Joaquim nos dias 6 e 7. A inclusão da celebração no calendário municipal foi oficializada pela Lei nº 9.892/2025, sancionada pela Prefeitura em novembro de 2025, a partir do Projeto de Lei nº 261/2025 de autoria do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos).

Realizada tradicionalmente no primeiro fim de semana de março, a festa reúne feirantes, religiosos e frequentadores da Feira de São Joaquim em uma celebração dedicada a Exu, orixá associado à fartura, ao comércio, à comunicação e à abertura de caminhos, elementos profundamente ligados à dinâmica histórica do mercado popular.

Autor do projeto que garantiu o reconhecimento institucional do evento, Bacelar comemorou a realização da festa já consolidada no calendário da cidade, destacando a importância de valorizar a identidade afro-baiana da capital e fortalecer manifestações culturais.

"Ver a Festa de Olojá acontecendo agora como evento oficial de Salvador é motivo de grande alegria e também uma afirmação da liberdade religiosa na nossa cidade. É o reconhecimento de uma tradição viva que dialoga diretamente com a alma de Salvador. A Feira de São Joaquim carrega a força da cultura popular e da ancestralidade do povo baiano. Oficializar essa celebração também é um gesto importante de respeito e de combate à intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana", afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Violência contra a mulher pauta debate na Câmara após o 8 de março

Na Tribuna Popular, ativista da Casa Marielle Franco cobra reabertura do Conselho Municipal da Mulher e reforço das ações de combate ao feminicídio

Fotos: Antonio Queirós



Sessão ordinária conduzida por mulheres, com Marta Rodrigues presidindo os trabalhos

A violência contra a mulher, cujas estatísticas de feminicídio têm aumentado em todo o país, foi o principal tema de debate na segunda-feira (9) na Câmara Municipal de Salvador, um dia após as comemorações do Dia Internacional da Mulher.

Integrante da Coordenação da Casa Marielle Franco Brasil, Sandra Muñoz, do grupo de trabalho dinamizador da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de Salvador, ocupou a Tribuna Popular da Câmara. Ela destacou a força feminina, "que tomou as ruas de Salvador neste 8 de março, mostrando o quanto as mulheres são organizadas, se unem, levantam suas vozes e que ninguém nos silencia".

Ao frisar que a mobilização em prol da luta das mulheres por respeito, direitos, igualdade e dignidade foi um verdadeiro sucesso, Sandra Muñoz destacou o que ainda precisa ser feito. Entre as reivindicações, pediu a reabertura imediata, por parte da Prefeitura, do Conselho Municipal da Mulher. Também solicitou a realização de uma campanha, por parte da Câmara, contra o feminicídio.

Ao concordar e afirmar que "homem protege e não agride", e que a Câmara, por meio da Comissão da Mulher, tem realizado esse trabalho de conscientização, o vereador Ricardo Almeida (DC), que abriu a sessão, colocou a Casa à disposição da Casa Marielle Franco. "Nos colocamos à disposição dessa causa tão importante", enfatizou Ricardo Almeida.



O presidente Carlos Muniz propôs que as vereadoras conduzissem os trabalhos

Ao comentar a Tribuna Popular, a vereadora Marta Rodrigues (PT) elogiou a participação de Sandra Muñoz em defesa das mulheres e destacou a importância de outras mulheres utilizarem a Tribuna Popular, neste mês de março, para contribuir com pautas relevantes, ao lado das nove vereadoras da Casa.

"E fazer ecoar a realidade de violência vivida pela classe feminina em todo o país, pois estamos tratando de um assunto grave que precisa ser amplamente debatido", afirmou Marta.

Já a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) incentivou os colegas homens a se posicionarem contra o feminicídio, por meio de uma campanha institucional. "A gente precisa ser muito firme e muito decidido, diariamente, para desconstruir o pensamento de que a mulher é inferior ao homem, de que só o homem que tem que ocupar todos os espaços. As mulheres têm o mesmo direito às oportunidades no mercado de trabalho, na cultura e na política", afirmou.

A Tribuna Popular também foi comentada por Eliete Paraguassu (PSOL), Sílvio Humberto (PSB), Hamilton Assis (PSOL) e Randerson Leal (Podemos), líder da bancada da oposição, que destacaram a importância do tema e da atuação de Sandra Muñoz.

MULHERES NA MESA DE TRABALHO

Ainda na sessão ordinária, o presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), convidou as mulheres a conduzirem os trabalhos, deixando a mesa com representação exclusivamente feminina. Marta Rodrigues presidiu a sessão, tendo ainda na mesa as vereadoras Eliete Paraguassu, Aladilce Souza e Débora Santana (PDT).



A ativista Sandra Muñoz ocupou a Tribuna Popular da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Idoso no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Idoso, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 1º de outubro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º- A Semana Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º- A Semana Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Idoso terá como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os direitos do consumidor idoso;

II – prevenir golpes financeiros, fraudes e práticas abusivas;

III – orientar sobre contratação de empréstimos, crédito consignado e serviços bancários;

IV – divulgar canais de denúncia e atendimento ao consumidor;

V – incentivar a educação financeira da pessoa idosa.

Art. 4º- Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo poderá promover:

I – palestras educativas em centros comunitários, associações e escolas;

II – campanhas informativas em meios de comunicação;

III – mutirões de orientação jurídica e atendimento ao consumidor;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas para ações de conscientização;

V – ações conjuntas com o CODECON.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2026.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Idoso, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à população idosa, especialmente no que se refere às relações de consumo.

A pessoa idosa é reconhecida como parte hipervulnerável nas relações consumeristas, sendo frequentemente alvo de golpes financeiros, fraudes, empréstimos consignados não autorizados e práticas abusivas.

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso asseguram proteção integral à pessoa idosa, cabendo ao Poder Público promover ações de conscientização e prevenção.

A criação da Semana Municipal permitirá mobilização institucional e social, fortalecendo a informação, a prevenção e a proteção da dignidade da pessoa idosa.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 04 de março de 2026.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº32/2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal "Área Segura de Serviço Essencial" no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal "Área Segura de Serviço Essencial", no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover ações preventivas voltadas à segurança de profissionais que executam serviços essenciais em áreas com registros de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados a:

I - Fornecimento e manutenção de energia elétrica;

II - Abastecimento de água e saneamento;

III - Telecomunicações e internet;

IV - Manutenção de infraestrutura urbana;

V - Outros serviços de interesse público definidos pelo Poder Executivo

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa:

I - Estímulo à articulação entre Município e empresas prestadoras de serviço essenciais;

II - Incentivo à adoção de protocolos preventivos para atuação em áreas sensíveis;

III - Promoção de mecanismos de comunicação institucional entre prestadores de serviço e órgãos municipais competentes;

IV - Desenvolvimento de ações educativas junto às comunidades quanto à importância da comunidade dos serviços essenciais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios, instrumentos e mecanismos necessários à sua implementação, observadas a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a construção de uma política municipal preventiva voltada à segurança de profissionais responsáveis pela prestação de serviços essenciais no Município de Salvador.

É notório que, em determinadas localidades, trabalhadores vinculados à manutenção de redes de energia, abastecimento de água, telecomunicações e infraestrutura urbana enfrentam obstáculos para a execução regular de suas atividades, o que impacta diretamente a continuidade dos serviços à população.

A proposta ora apresentada não invade a competência constitucional do Estado em matéria de segurança pública, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais e a fomentar a articulação institucional, respeitando os princípios da separação dos poderes e da autonomia administrativa.

É mister salientar que o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 04 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº33/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Salvador, estabelece diretrizes para promoção de ambiente seguro de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde, com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, identificação, registro e resposta a situações de violência ocorridas nas unidades municipais de saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra profissional da saúde qualquer ação ou omissão que, no exercício de suas funções ou em razão delas, cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial, bem como ameaça, constrangimento, intimidação ou qualquer forma de agressão.

§ 2º A Política instituída por esta Lei aplica-se aos profissionais que atuem direta ou indiretamente na prestação de serviços nas unidades municipais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, assistentes sociais, psicólogos, odontólogos, recepcionistas, profissionais administrativos, servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários, terceirizados e demais trabalhadores vinculados à rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde:

I – promover ambiente seguro e adequado de trabalho nas unidades municipais de saúde;

II – prevenir a ocorrência de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou institucional contra profissionais da saúde;

III – estabelecer mecanismos de identificação, registro e monitoramento de ocorrências de violência;

IV – assegurar medidas de resposta rápida e apoio institucional em situações de risco ou agressão;

V – proteger a integridade física e psicológica dos profissionais da saúde no exercício de suas funções;

VI – promover a valorização e a proteção institucional dos profissionais da saúde;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, por meio da garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde poderá contemplar, entre outras medidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional:

I – a implantação de dispositivos de alerta emergencial, inclusive sistemas de acionamento rápido (botão do pânico), em consultórios, salas ambulatoriais ou outros ambientes em que o profissional realize atendimento individual em situação de maior vulnerabilidade;

II – a adoção de protocolos institucionais de prevenção e resposta a situações de violência contra profissionais da saúde;

III – a implementação de mecanismos de comunicação rápida com equipes de segurança institucional, Guarda Civil Municipal ou órgãos de segurança pública;

IV – a adoção de medidas de organização e controle de acesso às unidades municipais de saúde, conforme critérios técnicos e operacionais;

V – a instalação de sistemas de monitoramento em áreas comuns das unidades de saúde, resguardada a privacidade dos pacientes e profissionais;

VI – a promoção de ações de capacitação e treinamento dos profissionais para prevenção e enfrentamento de situações de risco;

VII – a elaboração de protocolos padronizados para registro, notificação e encaminhamento das ocorrências de violência;

VIII – a instituição de sistema de consolidação e análise de dados estatísticos relativos às ocorrências registradas, com a finalidade de subsidiar o aprimoramento contínuo da política pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a integração das unidades municipais de saúde com a Guarda Civil Municipal e com os órgãos de segurança pública, com a finalidade de assegurar atendimento célere e adequado em situações de emergência ou ocorrência de violência contra profissionais da saúde.

Parágrafo único. A integração de que trata o caput poderá envolver a definição de fluxos de comunicação rápida, protocolos de acionamento e cooperação institucional, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações permanentes de conscientização voltadas à prevenção da violência contra profissionais da saúde, com o objetivo de estimular o respeito aos trabalhadores das unidades municipais de saúde e a convivência harmoniosa entre usuários e profissionais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir atividades informativas nas próprias unidades de saúde, divulgação em meios institucionais de comunicação e articulação com escolas, conselhos de saúde e demais órgãos da administração municipal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva e escalonada, conforme critérios técnicos, operacionais e administrativos definidos pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer diretrizes técnicas, protocolos operacionais, critérios de implementação e mecanismos de avaliação e monitoramento das medidas previstas.

Salvador, 05 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais da saúde tornou-se um problema grave e crescente em todo o país, colocando em risco a integridade física e psicológica de trabalhadores que dedicam suas vidas ao cuidado da população. Médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, odontólogos e diversos outros profissionais atuam diariamente na linha de frente do atendimento público.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Essa realidade não se limita a grandes hospitais. Ela também alcança unidades básicas de saúde, postos de atendimento e equipamentos comunitários, onde é comum que profissionais realizem atendimentos individualizados em consultórios ou salas fechadas, frequentemente sozinhos com pacientes ou acompanhantes e sem mecanismos imediatos de proteção ou de comunicação em situações de risco.

Nesse contexto, a adoção de mecanismos simples de alerta emergencial, como os chamados botões de pânico, apresenta-se como medida eficaz para permitir resposta rápida de equipes de apoio diante de ameaças, agressões ou outras situações de violência. Trata-se de ferramenta amplamente utilizada em diferentes ambientes institucionais para reforçar a segurança de trabalhadores expostos a situações de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, Salvador já dispõe de importante instrumento voltado à saúde ocupacional dos servidores públicos, instituído pelo Decreto nº 36.607, de 06 de fevereiro de 2023, que criou a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores. Entretanto, esse marco normativo concentra-se na prevenção de riscos ocupacionais e na promoção da saúde do trabalhador, sem contemplar de forma específica medidas estruturais voltadas à prevenção e ao enfrentamento de episódios de violência nas unidades de saúde.

A importância do tema também recebe atenção em âmbito nacional. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4550/2025, de autoria do Deputado Gilson Daniel, que estabelece garantias de segurança para profissionais da saúde em todo o território nacional. A iniciativa reforça a necessidade de fortalecer a proteção institucional a esses trabalhadores.

A urgência da presente proposta torna-se ainda mais evidente diante de episódios recentes ocorridos no próprio Município de Salvador. Conforme amplamente noticiado, a Polícia Civil registrou, na noite do dia 4 de dezembro, uma ocorrência de tentativa de estupro contra uma médica de 33 anos durante atendimento na Unidade de Saúde da Família Sérgio Arouca, localizada no bairro de Paripe, no Subúrbio Ferroviário da capital. De acordo com o Auto de Prisão em Flagrante lavrado pela Central de Flagrantes, o agressor avançou contra a profissional enquanto ela realizava atendimentos na unidade, sendo contido por funcionários do local até a chegada da Polícia Militar. O episódio evidencia a vulnerabilidade a que muitos profissionais da saúde permanecem expostos durante o exercício de suas funções.

Cumpre destacar que o Município de Salvador tem desenvolvido importantes iniciativas voltadas à valorização dos servidores públicos e ao fortalecimento da rede municipal de saúde, que presta atendimento diário a milhares de cidadãos. A presente proposta insere-se

nesse esforço permanente de aprimoramento das políticas públicas voltadas aos profissionais que atuam na linha de frente do cuidado à população

Ademais, proteger os profissionais da saúde significa também proteger o próprio sistema de saúde. A garantia de condições seguras de trabalho fortalece o atendimento à população, valoriza aqueles que atuam na linha de frente do cuidado e reafirma o compromisso do poder público com a dignidade e o respeito a esses trabalhadores.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 05 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes mellitus, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – assegurar ao paciente portador de diabetes, na rede pública municipal de saúde, o exame clínico dos pés em todas as consultas médicas, independentemente da especialidade, com encaminhamento ao especialista nos casos de identificação de pé de risco, inclusive em crianças e adolescentes;

II – desenvolver ações permanentes de divulgação e conscientização sobre a prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos, a fim de evitar infecções e amputações;

III – garantir o acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes na Atenção Primária à Saúde;

IV – promover a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal para realização do exame do pé diabético e para orientação adequada aos pacientes;

V – estimular campanhas anuais voltadas ao incentivo do autoexame dos pés e da realização de exames especializados nas unidades e centros de atenção à saúde;

VI – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas e demais equipamentos públicos municipais, destacando os cuidados rotineiros com os pés, especialmente para pessoas com diabetes;

VII – realizar campanha municipal anual de conscientização, com distribuição de material educativo, palestras, debates e ações de triagem e exame dos pés na rede municipal, envolvendo também familiares dos pacientes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, associações médicas e organizações voltadas à prevenção e ao controle do diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus representa um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade, estando diretamente associado a complicações graves, entre elas o chamado "pé diabético", condição que pode evoluir para infecções severas e amputações.

Dados do Ministério da Saúde indicam que milhares de amputações de membros inferiores são realizadas anualmente no Brasil em decorrência de complicações do diabetes, gerando impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes e elevados custos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Estudos da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que grande parte dessas amputações poderia ser evitada com diagnóstico precoce e acompanhamento adequado.

Em Salvador, notícias veiculadas pela imprensa local têm destacado o aumento de atendimentos relacionados a complicações do diabetes na rede pública, bem como a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária para prevenção de agravamentos que resultam em internações e amputações. Hospitais de referência na capital baiana registram demandas recorrentes de pacientes que chegam às unidades já em estágio avançado de lesões, evidenciando a importância da prevenção e da triagem precoce.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. A presente proposta está em consonância com esse mandamento constitucional, ao priorizar ações preventivas e educativas.

Experiências exitosas em outras unidades da federação demonstram que políticas públicas estruturadas, com capacitação de profissionais e protocolos de exame periódico dos pés, reduzem significativamente o número de amputações. Investir na prevenção significa reduzir sofrimento humano, preservar autonomia dos pacientes e diminuir custos hospitalares e previdenciários.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos em Salvador representa medida de grande relevância social, sanitária e econômica, fortalecendo a rede municipal de saúde e promovendo dignidade e qualidade de vida à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº35/2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador/BA, o Programa "Pequenos Protetores", com o objetivo de promover a educação e a conscientização de crianças e adolescentes sobre o cuidado, proteção e bem-estar dos animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador/BA, o Programa "Pequenos Protetores", com o objetivo de promover a educação, a conscientização e a formação cidadã de crianças e adolescentes acerca do cuidado, da proteção e do bem-estar dos animais.

Art. 2º. O Programa integra as políticas públicas municipais de educação ambiental, saúde pública e proteção animal, com caráter permanente, preventivo e pedagógico.

Art 3º. O Programa será desenvolvido prioritariamente nas unidades da rede pública municipal de ensino e poderá ser estendido às instituições privadas de ensino situadas no Município, mediante adesão voluntária.

§ 1º A implementação do Programa ocorrerá de forma intersetorial, com a articulação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta cujas atribuições guardem pertinência com a matéria, especialmente nas áreas de educação, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente, defesa agropecuária, proteção e bem-estar animal, assistência social, infância, adolescência e juventude.

§ 2º O Programa poderá ser executado em regime de cooperação com universidades, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, conselhos profissionais e demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da educação humanitária e da proteção animal.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

I – desenvolver atividades educativas sobre guarda responsável de animais domésticos;

II – conscientizar sobre a importância da vacinação, da castração, da identificação e dos cuidados veterinários regulares;

III – prevenir maus-tratos e abandono, por meio de ações pedagógicas e informativas;

IV – estimular valores de empatia, respeito, responsabilidade social e proteção à vida;

V – contribuir para a redução do número de animais em situação de rua no Município;

VI – promover a conscientização sobre zoonoses e saúde pública;

VII – fortalecer a relação harmoniosa entre pessoas, animais e meio ambiente, especialmente no contexto urbano de Salvador.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Bem-estar animal: o atendimento adequado às necessidades físicas, mentais, sanitárias e comportamentais do animal, assegurando-lhe qualidade de vida;

II – Maus-tratos: toda ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, lesão, negligência, abandono ou privação das necessidades básicas do animal;

III – Guarda responsável: conjunto de deveres assumidos pelo tutor para garantir alimentação adequada, abrigo, cuidados veterinários, controle reprodutivo e proteção contra situações de risco;

IV – Adoção responsável: ato voluntário de acolhimento definitivo de animal, com compromisso de assegurar-lhe bem-estar integral.

Art.6º. O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades interdisciplinares nas escolas;

II – campanhas educativas sobre adoção responsável, combate ao abandono e prevenção de maus-tratos;

III – produção e distribuição de materiais pedagógicos e informativos;

IV – realização de projetos escolares voltados à causa animal;

V – visitas monitoradas a equipamentos públicos municipais destinados à proteção animal, observadas as normas de segurança;

VI – promoção de datas educativas voltadas à proteção e bem-estar animal no calendário escolar municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Pequenos Protetores", com a finalidade de promover a conscientização de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas no ambiente escolar, acerca da importância do bem-estar animal, da adoção responsável, da guarda adequada e da prevenção aos maus-tratos.

Salvador enfrenta desafios estruturais relacionados ao abandono de animais, à presença significativa de cães e gatos em situação de rua e a casos recorrentes de maus-tratos, situações que impactam não apenas a proteção animal, mas também a saúde pública, o meio ambiente urbano e a própria formação ética da sociedade.

A construção de uma cultura de respeito aos animais exige atuação preventiva e permanente. A escola é espaço privilegiado para a formação de valores, sendo ambiente adequado para o desenvolvimento da empatia, da responsabilidade social e da consciência cidadã.

A proposta busca estimular, desde a infância, comportamentos responsáveis relacionados à guarda de animais, à vacinação, à castração e à convivência harmoniosa entre pessoas, animais e meio ambiente.

A iniciativa encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à educação ambiental e proteção animal.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário e elevado alcance social, que fortalece as políticas públicas municipais de proteção animal e contribui para a formação de uma Salvador mais ética, consciente e comprometida com o respeito à vida.

Diante da relevância social, ambiental e educacional da proposta, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 36/ 2026

Institui o Programa Municipal "Mãe Solo Estudante" no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Mãe Solo Estudante", destinado a assegurar condições de permanência nos estudos de mães solo regularmente matriculadas no ensino fundamental EJA, médio ou superior, na rede pública ou privada conveniada.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a evasão escolar entre mães solo estudantes;

II – promover a inclusão educacional, a igualdade de gênero e o empoderamento feminino;

III – garantir o direito à educação às mulheres em situação de monoparentalidade e/ou vulnerabilidade social;

IV – favorecer a autonomia social e econômica das mães estudantes.

Art. 3º As beneficiárias Programa Municipal "Mãe Solo Estudante" terão direito a:

I – prioridade na matrícula e no atendimento educacional em instituições públicas do município;

II – bolsas de estudo integrais ou parciais para mães solo em cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação e ensino à distância (EAD);

III – auxílio financeiro mensal para cobrir despesas básicas durante o período de estudos;

IV – oferta de qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho;

V – vaga em creche ou pré-escola em tempo integral para suas/seus filhas/os de 0 a 6 anos;

VI – acompanhamento psicossocial e orientação educacional, por meio dos equipamentos da Rede Municipal de Assistência Social e Educação.

Art. 4º Poderão participar do Programa as mulheres que:

I – sejam mães solo ou responsáveis legais por crianças;

II – estejam regularmente matriculadas no ensino fundamental EJA, médio ou superior;

III – comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

II – Organizações da Sociedade Civil;

III – órgãos estaduais e federais, visando à ampliação dos benefícios do Programa.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” busca enfrentar a dura realidade de milhares de mães solo que, ao assumirem integralmente o cuidado de suas/seus filhas/os, encontram sérias dificuldades para dar continuidade à sua formação educacional. As mães solo enfrentam desafios únicos em nossa sociedade, conciliando a criação das/os filhas/os, a geração de renda e, muitas vezes, a falta de uma rede de apoio familiar ou comunitário.

O crescimento de domicílios tendo como pessoa de referência uma mãe solo faz parte das intensas transformações observadas nos arranjos familiares na última década. Nessa análise considera-se domicílios chefiados por mães solo como aqueles em que a pessoa de referência é uma mulher com filho(s), mas sem a presença de um cônjuge. O termo “mãe solo” é mais adequado e abrangente do que “mães solteiras” para caracterizar a solidão e os desafios que as mães, sem cônjuge e com praticamente nenhuma rede de apoio, enfrentam no dia a dia para cuidar de suas/seus filhas/os.

O solo não se refere apenas à ausência de um cônjuge, mas sim ao fato de todas as responsabilidades recaírem unicamente sobre a mãe. A maternidade impõe uma série de desafios para as mulheres e, no contexto das mães solo, esses desafios se tornam maiores. Segundo dados registrados pelo Censo Demográfico 2022, 10.321.771 de casas são chefiadas por mulheres que moram apenas com as/os filhas/os. Enquanto isso, apenas 1.614.739 de domicílios são comandados por homens que também criam suas/seus filhas/os sozinhos. Na prática, isso representa que atualmente existe um número quase 6 vezes maior de mães solo do que de pais solo no Brasil. De todos os adultos que moram sozinhos com as/os filhas/os, 86,4% são mulheres[1].

Pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, mostra que o país na última década ganhou 1,7 milhão de mães com a responsabilidade de criarem as/os filhas/os sem a ajuda do pai. O levantamento mostra também que 90% das mulheres que se tornaram mães solo entre 2012 e 2022 são negras. Quase 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solo. A proporção é maior nas regiões Norte e Nordeste. A maioria, 72,4%, vive só com as/os filhas/os e não conta com uma rede de apoio próxima[2].

O Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” surge como uma política pública essencial para garantir que essas mulheres tenham acesso a oportunidades educacionais e de qualificação profissional. Ao oferecer bolsas de estudo, auxílio-creche e suporte financeiro, o Programa busca eliminar as barreiras que impedem as mães solo de retomar ou continuar seus estudos. Além disso, ao alinhar a qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho, o Programa aumenta as chances de empregabilidade e renda dessas mulheres, contribuindo para sua autonomia econômica e para a redução da pobreza.

A educação continuada também tem um impacto positivo nas futuras gerações. Mães com maior escolaridade tendem a investir mais na educação das/dos filhas/os, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento social e econômico. Além disso, o reconhecimento de saberes prévios e a criação de uma rede de apoio psicossocial valorizam a experiência dessas mulheres, promovendo seu empoderamento e autoestima.

Diante disso, a criação do Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” no município de Salvador se mostra não apenas necessária, mas urgente para assegurar o direito à educação e promover uma cidade mais justa e inclusiva, em que a maternidade não seja um obstáculo, mas um estímulo para o desenvolvimento educacional e profissional das mulheres.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 05 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://revistacrescer.globo.com/maes-e-pais/noticia/2024/10/censo-do-ibge-numero-de-maes-solo-e-6-vezes-maior-do-que-o-de-pais-solo-no-brasil.ghtml >. Acesso em 13/10/2025.

[2] Disponível em: < https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/05/12/brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.ghtml >. Acesso em: 13/10/2025.

PROJETO DE LEI Nº37/ 2026

Altera dispositivos da Lei n° 5.354/1988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altere-se os incisos I e II do Art.3º da Lei 5.354/1988 que passará vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º -- Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:
>
> I - 55 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
>
> II - 60 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora configura-se como um dos principais problemas ambientais nas cidades contemporâneas, ultrapassando o mero desconforto e assumindo contornos de grave questão de saúde pública. A exposição contínua a níveis excessivos de ruído está associada a diversos prejuízos à saúde humana, tais como distúrbios do sono, estresse crônico, perda auditiva, comprometendo significativamente o bem-estar da população.

Além dos impactos individuais, o excesso de ruído afeta a dinâmica social e urbana, dificultando a comunicação, prejudicando o desempenho escolar e profissional, estimulando conflitos comunitários e enfraquecendo o direito ao sossego, elemento indispensável à dignidade da pessoa humana.

Reduzir os níveis de decibéis significa reduzir a poluição sonora, sendo esta uma medida essencial para construir cidades mais saudáveis, inclusivas e sustentáveis, promovendo equilíbrio entre desenvolvimento urbano, atividades econômicas e bem-estar da população.

Salvador, 05 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº38/ 2026

Dispõe sobre a proibição da cobrança de estacionamento em mercados e supermercados do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de estacionamento em mercados e supermercados situados no município de Salvador.

Art. 2º. A cobrança de estacionamento sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e do dobro no caso de reincidências.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Salvador, 05 de janeiro 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que os mercados e supermercados são comumente procurados pela maioria da população para a aquisição de itens de consumo, sobretudo alimentos e materiais de limpeza e higiene, indispensáveis a qualquer ser humano.

A Constituição Federal assegura que a alimentação é um direito social e que o Estado Democrático de Direito tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, cobrar uma taxa para estacionar veículos justamente em mercados e supermercados, que são locais em que as pessoas se dirigem para sanar necessidades básicas, significa obstar o acesso a esses direitos universais.

O preço dos produtos, por si só, já se configura como um grande ônus ao consumidor, tendo em vista que com o passar do tempo, a cesta básica vem se tornando cada vez mais custosa graças a inflação. Sendo assim, passar a cobrar estacionamento significa criar uma nova barreira para a satisfação dessas necessidades básicas, retirando do bolso do cidadão uma verba que poderia ser gasta dentro dos próprios estabelecimentos, voltada para sua subsistência e da sua família.

Salvador, 05 de janeiro 2026.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº39/ 2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa “Homens Pela Vida” de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, com a finalidade de formar, orientar e mobilizar homens comprometidos com a prevenção da violência contra a mulher, a promoção da cultura de respeito e a construção de ambientes familiares, escolares e comunitários seguros.

Art. 2º- O Programa atuará como política pública preventiva, de caráter educativo e formativo, complementar às ações previstas na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, visando fortalecer a cultura de responsabilidade masculina, respeito às mulheres e prevenção da violência de gênero.

Art. 3º- São objetivos do Programa:

I – Promover a conscientização, a reeducação social e a mobilização de homens para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e para o enfrentamento ao feminicídio.

II – Contribuir para a redução dos índices de violência doméstica no município;

III – Promover reflexão sobre masculinidade, respeito, responsabilidade afetiva e igualdade de gênero;
IV – Incentivar a resolução pacífica de conflitos;
V – Formar multiplicadores comunitários comprometidos com a cultura de paz;
VI – Apoiar e fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres.

Art. 4º- O Programa terá como público-alvo:

I – homens a partir de 16 anos de idade;
II – pais e responsáveis;
III – líderes comunitários;
IV – estudantes do ensino médio e universitário;
V – homens encaminhados pela rede de proteção, inclusive como medida educativa complementar.

Art. 5º- O Programa poderá ser executado por meio de cursos, oficinas, campanhas educativas, palestras e atividades formativas, utilizando metodologias participativas, tais como:

I – aulas dialogadas;
II – dinâmicas de grupo;
III – estudos de caso;
IV – depoimentos e relatos de experiências;
V – palestras com especialistas;
VI – oficinas práticas.

Art. 6º- O conteúdo programático das formações poderá ser estruturado em módulos, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I – Compreendendo a Violência Contra a Mulher

a) tipos de violência: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual;
b) ciclo da violência;
c) impactos da violência nas famílias, nas crianças e na sociedade.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

II – Masculinidade e Responsabilidade

a) desconstrução de padrões de masculinidade tóxica;
b) cultura do machismo e seus impactos sociais;
c) paternidade responsável;
d) desenvolvimento do controle emocional.

III – Aspectos Legais

a) noções sobre a Lei Maria da Penha;
b) caracterização do feminicídio;
c) consequências jurídicas da violência doméstica;
d) medidas protetivas.

IV – Comunicação e Resolução de Conflitos

a) comunicação não violenta;
b) mediação familiar;
c) inteligência emocional;
d) canais institucionais de apoio.

V – Homens como Agentes de Mudança

a) formas seguras de intervenção em situações de violência;
b) funcionamento da rede de proteção municipal;
c) atuação comunitária preventiva;
d) compromisso público com a promoção da cultura de paz.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, órgãos do sistema de justiça, escolas e instituições públicas e privadas para a execução das atividades do Programa.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e uma violação dos direitos humanos, exigindo a implementação de políticas públicas integradas que atuem tanto na proteção das vítimas quanto na prevenção das situações de violência.

Nos últimos anos, o Brasil avançou significativamente no enfrentamento dessa problemática por meio de instrumentos legais importantes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, que estabeleceram mecanismos de proteção às mulheres e punição aos agressores. Entretanto, além da resposta repressiva e protetiva, torna-se cada vez mais necessário investir em ações educativas e preventivas voltadas também aos homens, promovendo reflexão, conscientização e mudança de comportamento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal "Homens pela via", de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, com o objetivo de desenvolver ações educativas que incentivem a construção de relações mais respeitosas, baseadas na igualdade, no diálogo e na resolução pacífica de conflitos.

A iniciativa parte do entendimento de que a prevenção da violência também passa pela transformação cultural e pela responsabilidade masculina na construção de relações saudáveis, estimulando os homens a assumirem papel ativo na promoção do respeito às mulheres e na construção de ambientes familiares e comunitários seguros.

O programa também poderá atuar na formação de multiplicadores comunitários, capazes de disseminar a cultura de paz, bem como servir como instrumento educativo complementar para homens encaminhados pela rede de proteção, contribuindo para a redução da reincidência de comportamentos violentos.

Além disso, a proposta fortalece a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando o alcance das políticas públicas já existentes e promovendo uma abordagem preventiva, educativa e comunitária.

Diante da relevância social da matéria e do potencial impacto positivo para a segurança, a dignidade e a proteção das mulheres do município de Salvador, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 05 de março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/2026

Considerando que o acesso à internet e aos serviços de telecomunicações constitui instrumento essencial para o exercício da cidadania, da educação, do trabalho e do acesso a serviços públicos;

Considerando que técnicos responsáveis pela instalação e manutenção de serviços de internet e telecomunicações vêm enfrentando impedimentos para atuar em determinados bairros do Município de Salvador em razão da violência urbana;

Considerando que tal situação compromete a continuidade de serviços essenciais à população, afetando residências, escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais;

Considerando que é dever do Poder Público atuar de forma articulada para garantir a segurança dos trabalhadores e o pleno acesso da população aos serviços essenciais;

Considerando que a cooperação entre Município e Estado é medida necessária para enfrentamento de situações que envolvem segurança pública e garantia de direitos fundamentais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, a criação de Protocolo Estadual de Segurança e Escolta Programada para profissionais que realizam instalação e manutenção de serviços essenciais, como internet e telecomunicações, em áreas com restrição operacional decorrente da violência urbana, com a implementação de canal institucional direto entre empresas prestadoras e as forças de segurança pública para planejamento prévio das operações técnicas.

Salvador, 04 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88 / 2026

Considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, assegura o direito ao trabalho e à participação plena e efetiva na sociedade;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece como dever do Poder Público promover políticas públicas que assegurem a inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência;

Considerando que pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual enfrentam obstáculos estruturais e sociais para inserção no mercado de trabalho formal, inclusive barreiras atitudinais e ausência de qualificação profissional adaptada;

Considerando que dados nacionais recentes apontam que a taxa de participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho ainda é significativamente inferior à da população geral, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas e estruturadas;

Considerando que o Município de Salvador possui ampla rede de atenção psicossocial, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como políticas de desenvolvimento econômico e economia solidária, que podem atuar de forma integrada na construção de ações intersetoriais;

Considerando que Salvador vem desenvolvendo programas voltados à qualificação profissional, inclusão produtiva e fortalecimento do empreendedorismo local, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social, podendo ampliar tais ações para contemplar de forma estruturada pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual;

Considerando que a inclusão produtiva contribui diretamente para a autonomia financeira, fortalecimento da autoestima, redução do estigma social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a criação do Programa Municipal de Capacitação e Empreendedorismo para Pessoas com Transtorno Mental ou Deficiência Intelectual, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/ 2026

Considerando que a área localizada no interior do Parque Costa Azul, em Salvador, originalmente destinada à construção de uma sede dos batalhões da Polícia Militar da Bahia pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), teve suas obras paralisadas e permanece subutilizada, gerando impactos negativos à ocupação e valorização do espaço público;

Considerando que, diante da inatividade da obra, a região apresenta potencial para receber um polo gastronômico permanente; com estrutura qualificada para abrigar empreendimentos da economia criativa, promovendo lazer, turismo gastronômico e geração de renda para os trabalhadores locais;

Considerando que a atividade gastronômica já vinha sendo desenvolvida de forma espontânea na localidade, com presença de comerciantes que atendiam à comunidade do Costa Azul, e que, mesmo após a paralisação da obra, persistem demandas e vocação comercial para o uso da área como espaço voltado à gastronomia e ao lazer, de acordo com os anseios dos moradores da região;

Considerando que a Constituição Estadual da Bahia, em seu art. 270, IV, determina que a política cultural do Estado deve garantir a adoção de estímulos a empresas privadas e pessoas físicas para investirem na produção e preservação cultural, o que respalda a estruturação de um polo gastronômico como estratégia de valorização da cultura local e de fortalecimento do empreendedorismo criativo e turístico da região do Costa Azul;

Considerando que o fomento à atividade gastronômica e cultural fortalece o empreendedorismo de pequeno porte, estimula a economia regional e amplia as oportunidades de emprego, especialmente entre jovens e microempreendedores da capital baiana;

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) poderá ser incumbida de viabilizar, por meio de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), a retomada e a conclusão da obra para implantação do polo gastronômico, destinando recursos próprios e articulando com o Governo do Estado da Bahia ações de estruturação técnica, promoção de eventos, fomento à cultura gastronômica e capacitação de agentes culturais e empreendedores locais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), em convênio a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), a realização de estudos técnicos necessários à requalificação da área inutilizada no interior do Parque Costa Azul, anteriormente destinada à construção de uma sede da Polícia Militar, para instalação de um polo gastronômico permanente, tendo por objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico e social da região.

Salvador, 05 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº90/ 2026

Considerando que a violência contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema estrutural que atravessa dimensões sociais, econômicas, culturais e institucionais. No Brasil, sua persistência é historicamente documentada e reconhecida por organismos internacionais, como a ONU e a OEA, que reiteradamente apontam a necessidade de políticas públicas robustas e financiamento adequado para prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), a partir de 1985, representou um marco institucional ao estabelecer um equipamento policial voltado à escuta qualificada, acolhimento humanizado e investigação de crimes marcados por desigualdade de gênero;

Considerando que na Bahia as DEAMs surgiram ao longo das décadas de 1990 e 2000, acompanhando o movimento nacional de institucionalização de políticas específicas para mulheres. Todavia, assim como ocorre em outros estados, essas unidades enfrentam desafios estruturais que incluem carência de pessoal, infraestrutura inadequada, ausência de autonomia financeira e grande sobrecarga diante do volume de demandas. Esses aspectos evidenciam que, embora as DEAMs representem um avanço importante, sua efetividade depende diretamente da capacidade do Estado de alocar recursos compatíveis com a complexidade da violência de gênero;

Considerando que as DEAMs não possuem dotação própria; são unidades subordinadas à Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA) e à Polícia Civil, razão pela qual seus gastos aparecem agregados no orçamento geral, sem discriminação por delegacia[1]. Essa posição hierárquica faz com que seu financiamento seja absorvido pelo grande bloco de despesas da Segurança Pública — que inclui delegacias comuns, departamentos especializados, recursos materiais e salários de todo o efetivo policial. Além disso, políticas específicas são financiadas por programas finalísticos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia (SPM-BA), principalmente o Programa 429 – "Mulher, Viver sem Violência";

[1] (Norma Técnica de Padronização das DEAMs – Ministério da Justiça: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sociais/deam-normatizacao.pdf).

Considerando que por conta disto, a análise da estrutura orçamentária das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) na Bahia revela um dos principais obstáculos para a consolidação de uma política eficaz de enfrentamento à violência contra mulheres: a inexistência de dotação orçamentária própria ou identificável. Este é um fenômeno nacional, não exclusivo da Bahia, decorrente da forma como o orçamento público é tradicionalmente organizado no Brasil;

Considerando que ao consultar a Lei Orçamentária Anual (LOA) ou o Portal da Transparência, não existe uma linha específica que permita identificar quanto é destinado exclusivamente às DEAMs, dificultando não apenas a fiscalização social, mas também o planejamento estratégico e a avaliação de impacto das políticas públicas;

Considerando que diferentemente de políticas de saúde ou educação, que muitas vezes possuem unidades gestoras próprias, as DEAMs não operam com um centro de custo autônomo, não têm CNPJ específico e nem rubricas próprias. Essa arquitetura administrativa torna praticamente impossível, apenas com dados públicos, calcular exatamente quanto o Estado investe nas DEAMs;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir dotação orçamentária específica destinada às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), mediante a inclusão, no processo de planejamento orçamentário estadual, de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de assegurar recursos exclusivos para a manutenção, estruturação e fortalecimento dessas unidades.

Salvador, 05 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

MOÇÃO Nº 41/26.....Aplausos ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, pela atuação firme, técnica e corajosa no atendimento à ocorrência de incêndio registrada no Condomínio dos Bancários, no bairro do Stiep, em Salvador, na manhã do dia 27.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 42/26.....Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2025, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a eliminação da prática da escala 6x1 como modalidade de jornada de trabalho no país.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 43/26.....Repúdio ao reajuste tarifário do sistema ferry-boat.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO GUIMARÃES NETO.

MOÇÃO Nº 44/26..... Aplauso aos 218 anos de fundação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB-UFBA), celebrando seu protagonismo histórico como a primeira escola médica do Brasil e sua excelência contínua no ensino, pesquisa e extensão voltados ao fortalecimento da saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS).
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 45/26.....Aplausos pelos 136 anos do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), celebrado em 16 de janeiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCELO GUIMARÃES NETO (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciado o vereador FELIPE SANTANA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem Aditiva à Mensagem n. 2/26 do Executivo Municipal encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 27/26; Projetos de Lei n.s 28 e 29/26 do vereador João Cláudio Bacelar, 30/26 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 31/26 do vereador Randerson Leal, 32/26 do vereador Jorge Araújo, 33/26 do vereador Ricardo Almeida, 34 e 35/26 da vereadora Isabela Sousa, 36/26 do vereador Hamilton Assis, 37 e 38/26 do vereador Maurício Trindade e 39/26 do vereador Randerson Leal; Projetos de Indicação n.s 85/26 do vereador João Cláudio Bacelar, 86/26 do vereador Alex Alemão, 87/26 do vereador Jorge Araújo, 88/26 da vereadora Isabela Sousa, 89/26 do vereador Sandro Filho e 90/26 do vereador Hamilton Assis; Requerimento de Utilidade Pública n. 4/26 do vereador Alex Alemão; Moções n.s 39 e 40/26 do vereador Hamilton Assis, 41/26 do vereador Felipe Santana, 42/26 do vereador Hamilton Assis, 43/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto, 44/26 da vereadora Aladilce Souza e 45/26 do vereador Hamilton Assis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora Sandra Munõz, da Coordenação da Casa Marielle Franco Brasil/GT Diminizador da Rede de Enfrentamento as Mulheres de Salvador, discorreu sobre a movimentação de entidades femininas no Dia Internacional da Mulher, lamentando a ausência da Secretaria municipal de Políticas para as Mulheres. Exigiu a reativação do Conselho Municipal das Mulheres, desativado havia 12 anos, e expôs sobre as possiblidades de políticas públicas e combate à violência que o órgão permitiria. Saudou as vereadoras Aladilce Souza e Marta Rodrigues, e pediu o apoio da Comissão da Mulher da CMS no enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive mediante campanha. O senhor presidente pôs a Casa à disposição da oradora. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Marta Rodrigues enalteceu a luta da oradora pelas mulheres e destacou a gravidade do feminicídio. Contou sua participação em caminhada das mulheres evangélicas contra a violência e comentou sobre o evento pelo Dia da Mulher na Barra. Destacou a importância do Conselho das Mulheres. A vereadora Aladilce Souza saudou a oradora e elogiou a movimentação pelo Dia da Mulher na Barra. Pediu que a Casa se unisse em defesa das mulheres e expôs números sobre as vítimas de feminicídio. Endossou a ideia de campanha da CMS sobre a questão. Rejeitou a ideia de superioridade masculina e defendeu o lugar da mulher em todos os espaços. Exortou a Prefeitura a agir em prol das mulheres. A vereadora Eliete Paraguassu saudou a oradora e afirmou o clamor das mulheres pela reativação do Conselho Municipal das Mulheres e por leis eficazes no combate ao feminicídio. Destacou a movimentação pelo Dia das Mulheres. Também afirmou o papel da CMS junto às mulheres. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (2 de março), Felipe Santana (9 de março), Marcelle Moraes (4 de março) e Sandro Filho (3 e 4 de março). Pela ordem, o vereador Carlos Muniz, presidente da CMS, pediu que o senhor presidente Ricardo Almeida convidasse as vereadoras mulheres para compor a Mesa sob a Presidência da vereadora Marta Rodrigues. O senhor presidente, atendendo ao pedido, convidou as vereadoras e passou a Presidência para a vereadora Marta Rodrigues. A senhora Presidente expressou a importância da Mesa composta por mulheres. Dando seguimento aos Comentários à Tribuna Popular, o vereador Sílvio Humberto elogiou a fala da senhora Sandra Muñoz. Sublinhou a responsabilidade masculina quanto à violência contra as mulheres e cobrou atitudes por parte dos homens em variados espaços. Defendeu que se preparassem as crianças e jovens, através da educação, para compreender as relações de gênero. Foram discutidos, votados e aprovados os Requerimentos n.s 10/26 e 27/26. O vereador Hamilton Assis contou sobre sua vivência com mulheres no ambiente da educação, enaltecendo a importância dessas profissionais. Saudou a atuação da senhora Sandra Muñoz e subscreveu a ideia de as questões de gênero serem tratadas na escola. Expôs sobre seus Projetos em prol das mulheres. A senhora presidente registrou a presença da Associação dos Servidores em Transportes e Trânsito do Município (ASTRAM). O vereador Randerson Leal enalteceu as vereadoras da CMS. Destacou a responsabilidade masculina no enfrentamento à violência contra a mulher e repudiou os agressores de mulheres. Parabenizou a movimentação pelo Dia da Mulher e defendeu políticas públicas para a mulheres. Em comunicação inadiável, a vereadora Eliete Paraguassu declarou felicidade com a Mesa feminina e registrou audiência pública no Ministério Público sobre dano ambiental em Paripe. No **Pinga-Fogo**, o vereador Randerson Leal informou a entrega de escolas pelo Governo do Estado e elogiou a estrutura dessas unidades. Anunciou o novo Centro Social Urbano de Valéria, elogiando, por isso, o Governo do Estado. Relatou ações pelo esporte e pelas crianças realizadas no fim-de-semana e defendeu o papel do esporte. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis convidou para audiência pública sobre segurança pública no dia seguinte. O vereador Kênio Rezende saudou a Mesa e as mulheres da CMS; conclamou os homens a lutar pelas mulheres; e fez moção de aplauso às mulheres. O vereador Orlando Palhinha saudou as mulheres pelo seu Dia. Comentou sobre a audiência pública a respeito de São Tomé de Paripe e relatou o caso de criança contaminada após banho de mar no local. Alertou sobre o risco de contaminação em Tubarão. Expôs sobre as práticas que acarretavam esse problema e informou suas ações a esse respeito, defendendo interdições no local. O vereador Sílvio Humberto contou sobre o impacto de se ouvirem as pessoas na audiência pública sobre Paripe. Afirmou haver, nessa questão, uma luta entre pessoas e coisas, criada por um capitalismo desenfreado que destruía um ambiente natural. Defendeu auxílio emergencial e cestas básicas para os pescadores da região, avaliando que o problema não seria resolvido em curto prazo. Afirmou que a questão não era técnica, mas, política, e que se tratava de racismo ambiental. O vereador Kel Torres saudou a Mesa feminina e todas as mulheres em razão do Dia da Mulher. Discorreu sobre a questão dos engarrafamentos em Piatã, informando suas ações sobre isso junto a órgãos da Prefeitura nos últimos dois anos. Saudou Cajazeiras pelos seus 41 anos, celebrados neste dia, e lembrou a criação do bairro pelo então governador João Durval Carneiro. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, a senhora presidente Marta Rodrigues declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 108/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar CATIA REGIS DA SILVA, cadastro: 20.050, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de março de 2026. Salvador, 10 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ALEXANDRE ALELUIA	10/03/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
CLAUDIO TINOCO	11/03/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
CRIS CORREIA	03 a 11/03/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	10/03/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
JOÃO CLÁUDIO BACELAR	09/03/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	10, 11, 16 e 17/03/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	09/03/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizada uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 2636/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro **Alexandro Soares Rangel** , da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa ***Mc Comércio De Água Mineral E Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 01.788.237/0001-41)***, qualificada no bojo do mencionado relatório, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de 04 de março de 2026, como motivação da presente **DECISÃO**, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, *"... de sorte a manter a decisão a quo proferida por este Pregoeiro, que, com base, entre outros, na manifestação do Setor Técnico Demandante, declarou a* **HABILITADA** a empresa **William Placido Carvalho Dos Santos (CNPJ: 33.455.115/0001-20)**.*"*.

Comunique-se à **Recorrente** a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico *Compras.gov.br.*

Salvador (BA), 06 de março de 2026.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	02/03/2026 (1 dia)
6.220	IARA SANTOS MOUTINHO	09 e 10/03/2026 (02 dias)

Referente a publicação DOL-7150 - 09/03/2026

Onde se lê:

PORTARIA Nº 13/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO, cadastro nº 6124, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo Contrato CMS nº 01/2026, celebrado com o EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0005-37, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1736/2025, cujo objeto é a "Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados." Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, no que for cabível à natureza do negócio jurídico. Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de março de 2026 CARLOS DA SILVA MUNIZ Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Leia-se:

PORTARIA Nº 13/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO, cadastro nº 6124, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo Contrato EBCT Nº 9912515926, celebrado com o EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0005-37, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1736/2025, cujo objeto é a "Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados." Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, no que for cabível à natureza do negócio jurídico. Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de março de 2026 CARLOS DA SILVA MUNIZ Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COMISSÃO DE DESNVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa regulamentar no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VIII), compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município.

A proposição revela-se pertinente e oportuna, uma vez a iniciativa incentiva inovação, atrai empresas de base tecnológica, favorece ambientes de teste controlado, reduz barreiras regulatórias para novos produtos e serviços e pode gerar desenvolvimento econômico e novas soluções para serviços públicos. Salvador, como capital turística e polo emergente de startups e economia criativa, tem condições para implementar um sandbox municipal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2024.**

Sala das Comissões, 10 março de 2026.

Daniel Alves
Relator

João Claudio Bacelar
Marcelle Moraes
Orlando Palhinha
Beca
Marcelo Guimarães Neto
Randerson Leal

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: "Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador)."

Relator: Marcelo Guimarães Neto

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2024, apresentado pelo Vereador Daniel Alves, e submetido à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a exclusão do parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 referente ao Código Tributário de Salvador.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, VIII da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a perspectiva técnica referente ao Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
VIII - compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais: a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas; 39 b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município; c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento; d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador; e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico; f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade; g) estabelecer as diretrizes para as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município com outros países, incluindo entidades internacionais, multilaterais e regionais, bem como promover a cooperação e firmar convênios; h) identificar experiências de políticas públicas de sucesso, com foco no desenvolvimento econômico e no fortalecimento das relações internacionais do Município de Salvador, em prol da melhoria da qualidade de vida da população e do avanço da gestão do Município; i) estabelecer precipuamente as diretrizes para as relações internacionais com países de língua portuguesa;

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com o Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador), especificamente no que se refere ao artigo 323, suprimindo o seu Parágrafo Único, que vinculava a expedição de alvarás municipais à regularidade fiscal do contribuinte.

A proposta parte da compreensão de que o condicionamento do exercício de atividade econômica à quitação de débitos tributários configura sanção política, prática reiteradamente vedada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme demonstram as Súmulas nº 70, 323 e 547.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou, por meio de súmulas de jurisprudência, a vedação às chamadas sanções políticas, que consistem em restrições administrativas destinadas a compelir o contribuinte ao pagamento de tributos.

Assim dispõem as Súmulas:

Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para a cobrança de tributo.

Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias na alfândega e exerça as suas atividades profissionais.

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XIII, garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e em seu artigo 170, parágrafo único, assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, salvo os casos expressamente previstos em lei.

Não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento. Ao contrário, será um passo importante no avanço da pauta.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 62/2024.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/03/26

Sala das Comissões, Salvador, de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto
Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Autoria: Jorge Araújo
Ementa: Institui o Selo " Posto Amigo do Trabalhador " no Município de Salvador e dá outras providências.
Relator: Randerson Leal

I- RELATÓRIO

O PLE 133/2025 tramitou regularmente tendo sido submetido às análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, opinado pela aprovação do Projeto ora em análise e Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo parecer contrario do Projeto ora em análise nesta comissão. A proposição visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Selo " Posto Amigo do Trabalhador " , destinado a reconhecer e valorizar os postos de combustíveis que promovam boas práticas trabalhistas, incentivando o respeito aos direitos dos trabalhadores, a adoção de medidas de segurança e a oferta de condições adequadas de trabalho. A iniciativa pretende estimular o engajamento social e a responsabilidade corporativa no setor de combustíveis, fortalecendo a imagem dos estabelecimentos comprometidos com a dignidade do trabalho e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

II- ANÁLISE

Compete a esta comissão manifestar-se quanto às matérias que nos foram apresentadas para exame. Do ponto de vista econômico e social, a iniciativa não acarreta impactos financeiros ou operacionais relevantes, tratando-se de uma medida de incentivo e reconhecimento a práticas empresariais responsáveis, com custos absorvidos pelo orçamento vigente. Assim, esta Comissão entende que a proposição se apresenta juridicamente viável e socialmente justa, promovendo o fortalecimento das relações de trabalho e incentivando a adoção de práticas sustentáveis e humanizadas no ambiente corporativo, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

III- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO do PROJETO 133/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/03/26

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

João Claudio Bacelar
Daniel Alves
Orlando Palhinha
Marcelle Moraes
Marcelo Guimarães Neto
Beca
Felipe Santana
Débora Santana

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
50/2025	Alex Alemão	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO PINHEIRO CNPJ 54.825040/0001-00, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
52/2025	Alex Alemão	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Humano Progresso Brasil CNPJ 17.112.290/0001-68, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
51/2025	Alex Alemão	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Clube de Mães dos Moradores de Águas Claras CNPJ 01.054.905/0001-07, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
53/2025	Kenio Rezende	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente Plantar e Colher, CNPJ 08957964/0001-34, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
55/2025	Rodrigo Amaral	Declara a Utilidade Pública Municipal da AGENCIA MISSIONARIA SOS SERTAO.	Alexandre Aleluia	Aprovado
56/2025	Paulo M. Júnior	Declaração de utilidade pública municipal da ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA BA	Alexandre Aleluia	Aprovado
2/2026	Téo Senna	Requer a renovação do título de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA ANG CNPJ	Alexandre Aleluia	Aprovado
1/2026	Aladilce	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Grupo Tortura Nunca Mais Bahia inscrita no CNPJ nº 04.297.711/0001-20, com sede e foro nesta Capital, localizada à Rua João de Deus, nº 32, Pelourinho Salvador/BA.	Alexandre Aleluia	Aprovado

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Nº	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
134/2025	Claudio Tinoco	Concede a Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho, a Medalha Thomé de Souza.	Alexandre Aleluia	Aprovado
133/2025	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rogério Mücke Ceni.	Alexandre Aleluia	Aprovado
132/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcelo Silva.	Alexandre Aleluia	Aprovado
10/2026	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Carlos Augusto Pires Brandão	Alexandre Aleluia	Aprovado
7/2026	André Fraga	Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Sra. Nelzair Araujo Vianna.	Alexandre Aleluia	Aprovado
6/2026	Cezar Leite	Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Roberto Motta.	Alexandre Aleluia	Aprovado
5/2026	Cezar Leite	Concede a medalha Thomé de Souza à magistrada Eliana Calmon Alves.	Alexandre Aleluia	Aprovado
3/2026	Hélio Ferreira	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Empresário Paulo Britto Bittencourt.	Alexandre Aleluia	Aprovado
2/2026	Cezar Leite	Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Osvaldo Lourenço Filho.	Alexandre Aleluia	Aprovado
1/2026	Kel Torres	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Gilson da Silva Pupo Azevedo.	Alexandre Aleluia	Aprovado

PROJETOS DE INDICAÇÃO

Nº	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
539/2025	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a implementação de plantões regulares de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento de Salvador, de forma a assegurar atendimento especializado imediato aos casos de urgência ortopédica, promovendo maior qualidade e resolutividade na rede de saúde.	Alexandre Aleluia	Aprovado
540/2025	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a inclusão da Cantata de Páscoa no calendário oficial de eventos de Salvador, com apoio institucional, logístico e cultural para sua realização anual, fortalecendo o acesso à cultura, a valorização artística e a identidade histórica da cidade.	Alexandre Aleluia	Aprovado
550/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine às Secretarias competentes o estudo e a viabilização imediata de uma campanha estendida de vacinação contra a raiva em animais, fora do prazo regular, como medida emergencial de combate aos surtos registrados na cidade.	Alexandre Aleluia	Aprovado
551/2025	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito Municipal de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a inclusão da Cultura Reggae como eixo, linguagem ou segmento cultural reconhecido no âmbito do Programa Salvador Capital Afro, com ações de valorização, promoção e fortalecimento desse patrimônio afro-diaspórico.	Alexandre Aleluia	Aprovado
552/2025	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito Municipal de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a inclusão da requalificação das fontes públicas, chafarizes e nascentes históricas da cidade no Programa Salvador Capital Afro, com ações voltadas à preservação, manutenção, valorização cultural e fortalecimento desses espaços como patrimônios da ancestralidade afro-soteropolitana.	Alexandre Aleluia	Aprovado
553/2025	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito Municipal de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação do Programa Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa para Servidores Públicos, com a adaptação dos prédios e órgãos da administração pública direta e indireta para instalação de bicicletários seguros, vestiários e banheiros adequados ao uso cotidiano de bicicletas como meio de transporte.	Alexandre Aleluia	Aprovado
554/2025	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial FMREPIR, e dá outras providências.	Alexandre Aleluia	Aprovado
555/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um mapeamento técnico das calçadas públicas, especialmente de grande circulação, para que possam ser devidamente adaptadas e melhoradas, com o objetivo de melhorar a resiliência da cidade e fortalecer a política de mobilidade urbana na cidade.	Alexandre Aleluia	Aprovado
556/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação do acesso de bicicletas no sistema de transporte metroviário de Salvador, durante um horário maior do que o atual: das 9h às 16h e das 19h às 22h em dias úteis, como forma de promover a integração modal, incentivar a mobilidade ativa e garantir o direito de ir e vir da população que utiliza a bicicleta como parte essencial do seu deslocamento diário.	Alexandre Aleluia	Aprovado
557/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a renovação progressiva da frota de ônibus do transporte público municipal, priorizando veículos modernos, acessíveis e de baixa emissão, com foco no fortalecimento da integração intermodal e na promoção da mobilidade ativa, de modo a melhorar a conexão entre modais, ampliar o conforto dos usuários e tornar Salvador uma cidade mais sustentável e eficiente.	Alexandre Aleluia	Aprovado
558/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um Festival Municipal de Esportes para Pessoas com Deficiência, evento anual destinado a promover modalidades esportivas adaptadas, incentivar a prática regular de atividades físicas e ampliar a participação social de pessoas com deficiência no município.	Alexandre Aleluia	Aprovado
560/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que seja estudada e viabilizada a implantação de veículos elétricos na frota da Administração Pública Direta do Município, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos com combustíveis fósseis e à contribuição efetiva para a preservação do meio ambiente.	Alexandre Aleluia	Aprovado
561/2025	Sandro Filho	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Estadual, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.	Alexandre Aleluia	Aprovado
562/2025	Sandro Filho	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Federal, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.	Alexandre Aleluia	Aprovado
563/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de um Programa de orientação vocacional especializado com psicólogos e pedagogos, para estudantes da educação básica da rede pública Municipal de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
564/2025	George O G. da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a INDICA a implementação do Programa "Bairro Limpo, Mão na Massa", voltado à contratação temporária de moradores locais e cooperativas para a limpeza, manutenção e pequenos reparos urbanos em suas próprias comunidades	Alexandre Aleluia	Aprovado
565/2025	Isabela Sousa	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, a adoção de políticas públicas voltadas à implantação de um programa municipal de fornecimento gratuito do Sistema Flash de Monitorização de Glicose FreeStyle Libre aos pacientes portadores de diabetes tipo 1 cadastrados na rede pública municipal de saúde, com o objetivo de garantir melhores condições de controle da doença e prevenção de complicações.	Alexandre Aleluia	Aprovado
578/2025	Isabela Sousa	Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Municipal de Valorização do Pedagogo Especialista em Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
581/2025	João Bacelar	Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que avalie a criação do Selo Salvador Raiz , para reconhecer empreendimentos e empreendedores que valorizem a cultura local, bem como a criação de um mapa digital dos estabelecimentos certificados, com o fim de divulgá-los amplamente entre turistas e soteropolitanos.	Alexandre Aleluia	Aprovado
582/2025	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um mapeamento participativo, com apoio de ciclistas e equipes técnicas, para identificar vias prioritárias para readequação da distribuição do espaço viário e consequente expansão de ciclovias e calçadas, possibilitando o plantio de árvores e promovendo conforto térmico e ambiental ao longo das rotas de mobilidade ativa.	Alexandre Aleluia	Aprovado
586/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Obstétrica, com a finalidade de promover atendimento digno, seguro e humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, bem como ações de conscientização, orientação, capacitação profissional e prevenção de práticas abusivas na rede municipal de saúde.	Alexandre Aleluia	Aprovado
588/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a implementação de cursos gratuitos de formação para cuidadores familiares, abrangendo conteúdos de primeiros socorros, técnicas básicas de enfermagem, cuidados domiciliares, saúde do cuidador e orientação sobre direitos sociais, com o objetivo de incentivar o cuidado humanizado, solidário e responsável com o próximo no âmbito das famílias do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
589/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação e implementação do Programa Municipal de Transporte Humanizado Pós-Parto, com o objetivo de assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas e aos seus recém-nascidos, no retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades públicas de saúde, podendo o Município executar a iniciativa diretamente ou por meio de parcerias, bem como estabelecer critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.	Alexandre Aleluia	Aprovado
590/2025	Maurício Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que o Governo do Estado da Bahia não forneça apoio ou patrocínio aos eventos que pretendem ser realizados no bairro da Barra, exceto os eventos tradicionais, como o Carnaval e o Pôr do Sol.	Alexandre Aleluia	Aprovado
591/2025	Kiki Bispo	indica ao Poder Executivo Municipal o fortalecimento das parcerias entre o Município de Salvador e entidades sociais e comunitárias sem fins lucrativos, visando à regularização institucional e à ampliação das ações nas áreas de assistência social, educação e cidadania.	Alexandre Aleluia	Aprovado
592/2025	Kiki Bispo	INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretaria competente, estudo técnico, para a implantação de grafites artísticos nas encostas da cidade, com representações temáticas sobre a história e cultura dos respectivos bairros.	Alexandre Aleluia	Aprovado

593/2025	Randerson Leal	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, a adoção de tecnologias do tipo Ecobarreira, ou similares, como medida complementar à limpeza das praias do Município de Salvador, com o objetivo de impedir que resíduos sólidos transportados por rios e canais cheguem ao litoral.	Alexandre Aleluia	Aprovado
594/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a correção da forma de cálculo do adicional noturno dos servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, estabelecendo o divisor de 200 horas mensais e a incidência sobre a remuneração integral, em conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis.	Alexandre Aleluia	Aprovado
595/2025	Isabela Sousa	Ao Exmo. Sr. Prefeito, a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
596/2025	Isabela Sousa	Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout entre servidores públicos municipais, com diretrizes voltadas à promoção da saúde mental, melhoria das condições de trabalho e valorização profissional, no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
597/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a reorganização das Feiras Livres do município de Salvador- Bahia.	Alexandre Aleluia	Aprovado
598/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a realização de Campeonatos Esportivos Interbairros, por meio da diretoria de esporte do Município de Salvador/Ba.	Alexandre Aleluia	Aprovado
599/2025	Randerson Leal	Indica ao ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Cursos de Capacitação Profissionalizantes para deficientes auditivos.	Alexandre Aleluia	Aprovado
601/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que torne gratuito o acesso às dependências dos museus da cidade de Salvador, aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de fomentar a Cultura e a Educação.	Alexandre Aleluia	Aprovado
602/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para rede municipal de ensino de Salvador Bahia, através de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.	Alexandre Aleluia	Aprovado
604/2025	Hélio Ferreira	Indica ao Sr. prefeito Indica ao Sr.Prefeito de Salvador Bruno Reias que determine atraves do orgão competente a criação de um Programa de Voluntariado Social para disponibilidade de veículos para deslocamentos da comunidade em atividades culturais, religiosas e fúnebres da cidade de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
606/2025	Randerson Leal	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN) ou outro órgão competente, a adoção das providências necessárias para a implantação de QR Codes nos postes de iluminação pública, possibilitando que a população comunique, de forma rápida e eficiente, problemas como lâmpadas queimadas, piscando ou com defeito.	Alexandre Aleluia	Aprovado
607/2025	Randerson Leal	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a instituição do Programa Dezembro Laranja no Município de Salvador, voltado à prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer de pele.	Alexandre Aleluia	Aprovado
535/2025	Maurício Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de base da Guarda Municipal nos bairros da Barra, Rio Vermelho, Itapuã, Ribeira e Região do Iguatemi/Pituba e ampliação de ações nos mesmos.	Alexandre Aleluia	Aprovado
537/2025	Randerson Leal	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, bem como à Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN), à Secretaria de Ordem Pública (SEMOP) e à Superintendência de Iluminação Pública, que seja implantado no município um sistema de monitoramento urbano automatizado, por meio de veículos equipados com câmeras e tecnologia de Inteligência Artificial (IA), capazes de identificar irregularidades nas vias públicas e encaminhar notificações automaticamente aos órgãos responsáveis.	Alexandre Aleluia	Aprovado
546/2025	Maurício Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implantação de uma base fixa avançada da Guarda Municipal de Salvador em uma das ilhas da Baía de Todos os Santos, com o fito de reforçar a segurança nas ilhas que pertecem ou são administradas pelo Ente Municipal.	Alexandre Aleluia	Aprovado
566/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, a implantação de faixas de pedestres adaptadas para ciclistas, especialmente em áreas próximas às ciclovias e suas extensões, visando maior segurança e fluidez no trânsito urbano.	Alexandre Aleluia	Aprovado
567/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação e implantação de totens de atendimento da Guarda Civil Municipal em diferentes pontos da cidade, com acesso direto à central de atendimento, câmeras de monitoramento e sinalização luminosa, visando maior eficácia na segurança pública e inibição de ocorrências.	Alexandre Aleluia	Aprovado
568/2025	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação e instalação de totens de atendimento à Central 190, com canal de comunicação direta com a Central de Polícia, câmeras de monitoramento e sinalização luminosa com strobo, em pontos estratégicos das cidades.	Alexandre Aleluia	Aprovado
587/2025	Isabela Sousa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Postos de Atendimento Móvel para Microempreendedores Individuais (MEIs), com atuação prioritária nos bairros periféricos de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 11 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.